

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING IV S.A.

CNPJ/ME nº 34.984.919/0001-89

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Infraestrutura Brasil Holding Iv S.A. realizada em 30 de agosto de 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 30 de agosto de 2022, às 14 horas, de forma exclusivamente digital nos termos da Instrução Normativa CVM nº 625 de 14 de maio de 2020 (ICVM 625), coordenada pela INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING IV S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme abaixo definido) em circulação, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Emissora. **2. Presença e Quórum:** Presentes: (i) os debenturistas detentores da totalidade das debêntures em circulação emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única para distribuição pública com esforços restritos da Emissora ("Debenturistas"), conforme lista de presença anexa à presente ata ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), sendo verificado, por todos os presentes, o quórum necessário para instalação e deliberação das matérias constantes da Ordem do Dia; (ii) os representantes da Companhia; e (iii) o representante do Agente Fiduciário da Emissão, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"). **3. Convocação:** Dispensada a convocação de acordo com a cláusula 10.3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Infraestrutura Brasil Holding IV S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Segundo Aditamento"); (ii) nos termos das cláusulas 7.1(f) e 10.10 da Escritura de Emissão, o pedido de anuência prévia (waiver), ou não, para a implementação da Reorganização Societária (conforme definido abaixo), bem como para autorizar a inclusão na Escritura de Emissão da Reorganização Societária, conforme celebração do Segundo Aditamento; (iii) nos termos da cláusula 10.11(b) da Escritura de Emissão, autorização para alteração da Garantia, para refletir (iii.a) a substituição do Boletim de Subscrição Onerado, por boletim de subscrição em montante e condições equivalentes, a ser emitido no âmbito da Reorganização Societária, de emissão da Emissora, a ser subscrito pela IBH Renováveis (abaixo definido) ("Novo Boletim de Subscrição Onerado Emissora"); (iii.b) inclusão de boletim de subscrição, no montante de R\$ 242.000.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões de reais), a ser emitido pela IBH Renováveis e subscrito pelo FIP Pátria (abaixo definido), no âmbito da Reorganização Societária ("Boletim Onerado IBH Renováveis"); (iii.c) liberação e encerramento da Conta Vinculada Aumento de Capital (conforme definida no Contrato de Garantia), e inclusão de contas vinculadas a serem abertas pela IBH Renováveis e pela Emissora junto ao Banco Depositário para a formalização das deliberações acima mencionadas; e (viii) autorização à Emissora, conjuntamente com o Agente Fiduciário, a praticarem todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima dispostas. **6. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovar: (a) a autorização para a Prorrogação da Data de Vencimento e a celebração do Segundo Aditamento; (b) a anuência prévia (waiver), e, por consequência, a não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, para que o único acionista da Emissora, **Pátria Infraestrutura IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.953.908/0001-00, representado pelo seu administrador e gestor Pátria Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.461.756/0001-17, com sede na Av. Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, Itaim Bibi, CEP 01.453-000 ("FIP Pátria"), promova a contribuição da totalidade das ações de sua titularidade de emissão da Emissora ao capital social da IBH Renováveis I S.A., sociedade por ações de capital fechado, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.584.295, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar, Jardim Europa, CEP 04.536-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.749.645/0001-05 ("IBH Renováveis"), por meio de aumento de capital, de modo que a IBH Renováveis passará a ser acionista direta da Emissora e o FIP Pátria passará a ser acionista controlador indireto da Emissora, bem como a reafirmação do aumento de capital social aprovado na AGE Aumento de Capital (conforme definido na Escritura de Emissão), de modo a refletir as operações acima descritas, e substituir os respectivos boletins de subscrição por boletins subscritos pela IBH Renováveis, mantidos os seus valores e demais termos e condições, bem como a emissão e subscrição do **Boletim Onerado IBH Renováveis, nos termos acima descritos** ("Reorganização Societária"), sendo certo que a anuência prevista neste item está condicionada à assinatura dos documentos previstos no item (c) abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de consumação da Reorganização Societária; (c) a autorização para realização das Alterações na Garantia, bem como a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, aditamento ao Contrato de Garantia e celebração de contrato com o Banco Depositário, conforme necessário para refletir as Alterações na Garantia e a Reorganização Societária, inclusive para inclusão de referências à IBH Renováveis na Escritura de Emissão, conforme aplicável, sendo certo que a anuência prevista neste item está condicionada à assinatura dos instrumentos aqui previstos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de consumação da Reorganização Societária; (d) a anuência prévia (waiver), e, por consequência, a não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures para que a Emissora realize a sua segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, no valor total de até R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) ("Segunda Emissão") e celebre a respectiva escritura de emissão, bem como demais instrumentos relacionados à Segunda Emissão, inclusive contrato com o coordenador da oferta, instrumento de alienação fiduciária de ações da Emissora, na qualidade de interveniente, e outros documentos necessários à consecução da Segunda Emissão; (e) a anuência prévia (waiver), e, por consequência, a não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, para que a Emissora, contratem carta de crédito no valor de até US\$ 3.495.643,08 (três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e três dólares norte-americanos e oito centavos), em favor de certos fornecedores de máquinas e equipamentos ("Carta de Crédito"), bem como para a prestação de garantia pela Emissora, na modalidade de aval, fiança ou outra garantia fidejussória, no âmbito da contratação de referida Carta de Crédito; (f) a autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário realizem todos os atos necessários e celebrar quaisquer documentos necessários para formalização das deliberações aprovadas acima; (g) a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Emissora e/ou pelos seus procuradores para a formalização das deliberações aprovadas acima; e (h) a autorização para que a Emissora, conjuntamente com o Agente Fiduciário, pratiquem todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima dispostas. A Emissora declara e manifesta ciência de que todos os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures permanecem inalterados e em vigor, e que as presentes aprovações pelos Debenturistas são referentes única e exclusivamente à Ordem do Dia, não significando renúncia de qualquer direito, novação de qualquer obrigação, tampouco afeta o direito dos Debenturistas de exigirem o cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, inclusive, sem prejuízo de quaisquer outros, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures. As partes aqui presentes ("Partes") reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001. O Agente Fiduciário questionou os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistia. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Assembleia Geral de Debenturistas são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão de Debêntures. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral de Debenturistas foi encerrada e lavrada no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo, 30 de agosto de 2022. Victor Alencar Pereira - Presidente da Mesa; Felipe Pereira Gouvea - Secretário. **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Agente Fiduciário** - Felipe Pereira Gouvea - Procurador - CPF: 122.812.357-85; Bruno Ivonez Borges Alexandre - Procurador - CPF: 089.729.846-20. **Infraestrutura Brasil Holding IV S.A. - Emissora** - Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho - Diretor - CPF: 248.698.438-03; Leonardo Augusto Serpa - Diretor - CPF: 026.127.629-81. **Itaú Unibanco S.A. - Debenturista** - Victor Alencar Pereira - Procurador - CPF: 316.935.038-24; Michele Ruiz - Procuradora - CPF: 288.469.218-52. **JUCESP** nº 463.905/22-2 em 08/09/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2FF3-62C1-B0E0-8FD3> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2FF3-62C1-B0E0-8FD3



Hash do Documento

2BBC174389DBD6EE5C4F36179902674F3B6F8A6E103F9F950EC1F0F45D7E5BD0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/09/2022 é(são) :

- Angelo Augusto Dell Agnolo Oliveira (Signatário - AZ EDITORES DE JORNAIS LIVROS REVISTAS EIRELI) - 091.260.448-46 em 14/09/2022 08:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - AZ EDITORES DE JORNAIS, LIVROS, REVISTAS LTDA - 64.186.877/0001-00

